Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 50 - Doc. 555/65

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1 043, de 7 de agôsto de 1 964.

Artigo 2º - Fica revigorada, em todos os seus têrmos, a Lei Municipal nº 92/42, que aprovou e ratificou o Convênio anexo ao Decreto-Lei Estadual nº 12 907/42, celebrado entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de São Paulo e todos os seus Municípios.

Artigo 3º - O impôsto que incide sôbre o movimento do ramo de diversões pública, lançado e cobrado pela Prefeitura, fica fixado em 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único - A arrecadação da taxa de estatística destinada ao custeio dos serviços de estatística de que trata o Convênio mencionado no artigo 2º desta lei, voltará a ser feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, independente do impôsto de - 15% fixado neste artigo.

Artigo 4º - 50% (cinqüenta por cento) do produto arrecadado do impôsto sôbre diversões públicas serão atribuídos ao Serviço de Assistência Social no Município.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a estabelecer Convênio com o Juízo de Direito da Comarca, para emprêgo da verba ora prevista, no fim a que se destina.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para apresentar os protestos de minha elevada estima e nímia consideração.

a) Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal.

j.

Proc. 88/65